



Lei nº 4.032/2026.

De 28 de outubro de 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR 10 (DEZ) ANOS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 3.056/2015 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA AVENIDA ANTONIO LACERDA, BAIRRO JARDIM NOVA PILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELAINE NOGUEIRA RAMOS, Prefeita em exercício do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado prorrogar por 10 (dez) anos, a partir de 30 de dezembro de 2025, os direitos concedidos sobre as unidades que compõe o imóvel público cadastrado sob o nº 10.540-0, consistente em parte matrícula nº 8.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Piedade, situado na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Jardim Nova Pilar, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE pela Lei nº 3.056/2015.

Artigo 2º. O imóvel ora concedido poderá ser locado a terceiros para exploração comercial, cuja renda será revertida em benefício da APAE para manutenção da entidade.

Artigo 3º. Somente poderão ser locatários do imóvel empreendimentos comerciais regulares perante o Município e demais órgãos competentes como a Receita Federal e juridicamente legalizados.

Artigo 4º. Fica também a APAE obrigada a apresentar anualmente a relação das empresas ou empresários aos quais locar o imóvel, a contar da/data da assinatura do contrato de concessão, mediante entrega na Prefeitura da cópia autenticada do contrato e do contrato social da empresa e a comunicar formalmente eventuais substituições.

Artigo 5º. Caberá às empresas a manutenção, higiene e conservação de todas as áreas em comum do imóvel público, inclusive banheiros, e sendo as empresas responsabilizadas pelo ressarcimento ao Município em caso de avarias ou danos causados ao imóvel.

Parágrafo único: A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo caberá à APAE, sob pena de perda dos valores revertidos a entidade.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.

Pilar do Sul/SP, 28 de outubro de 2026.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Prefeita Municipal em exercício

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
9A57678412D84C74BE09CE666797A391

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: HAMILTON LORENCATTO em 28/10/2026 14:48:39
CPF:***.***-.538-07
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 28/10/2026 14:49:25
CPF:***.***-.938-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO em 28/10/2026 14:55:51
CPF:***.***-.678-04
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: ELAINE NOGUEIRA RAMOS em 28/10/2026 17:10:37
CPF:***.***-.477-46
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/9A57678412D84C74BE09CE666797A391>